



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI N° 696, de 13/06/2001

LEI N° 696

Autoriza o Poder Executivo a credenciar o jornal "Folha de Ladário" como órgão oficial do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o jornal "Folha de Ladário" credenciado como órgão oficial do Município de Ladário, com o objetivo de receber matérias de interesse público, oriundas dos poderes Executivo e Legislativo, para conhecimento oficial e com seus devidos efeitos legais.

Artigo 2º - Todas as matérias legislativas municipais, para a sua validade e eficácia, consoante dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ladário, deverão ser objeto de publicação no jornal em questão, compreendido as leis, decretos, decretos legislativos, portarias, resoluções, indicações, emendas à Lei Orgânica e outras que, pela natureza e alcance social devam ser de conhecimento público, a critério do Poder Executivo a administração destas publicações no órgão oficial, pela ordem de protocolo.

§ Único - Com exceção das leis e das eventuais emendas à Lei Orgânica, que deverão ser publicadas na íntegra, todas as demais matérias de interesse público poderão ter a publicação reduzida à sua própria ementa, se, em razão da extensão do texto não couber no espaço do jornal reservado aos poderes municipais.

Artigo 3º - Todas as publicações oficiais de interesse público serão administradas pelo Executivo Municipal, devendo ser criado o Departamento de Imprensa Oficial do Município de Ladário, administrado pelo Executivo que nomeará e designará os funcionários indispensáveis e imediatos para o seu funcionamento.

§ Único - Instalado o Departamento, de que trata o caput deste artigo, dada a urgência de seu funcionamento, poderá o Prefeito, a seu critério, preencher os cargos necessários, mediante Portaria, com validade de um (01) ano, devendo após este prazo ser instituído o Concurso Público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de primeiro de maio do corrente ano, regulamentada mediante Decreto, se necessário.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 13 de Junho de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2001, de 30 de maio de 2001. Autoriza o Poder Executivo a credenciar o jornal *Folha de Ladário*, como órgão oficial do município de Ladário-MS, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, enviado pelo executivo municipal de Ladário-MS, visa a oficializar órgão de imprensa local, o jornal **Folha de Ladário**, como divulgador dos atos oficiais do executivo e legislativo municipais.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado pelo executivo, atende os requisitos necessários, tendo respaldo legal.

O referido projeto se faz necessário, haja vista a deficiência de imprensa local, e como a própria lei prevê divulgação de **atos oficiais**, tais como balancete, portarias, nomeações, concurso público, decreto etc, torna-se imprescindível que o município disponha deste **meio de comunicação**.

Por este entendimento, é procedente o projeto de Lei proposto e ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.


Vereador Ataíde Moura de Arruda – PDT
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 05/06/2001, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº011/2001, de 30 de maio de 2001.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Iranildo Maciel (Presidente) e Ataíde Moura de Arruda (Relator)

Sala das Comissões, 05 junho de 2001.


Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente


Ataíde Moura de Arruda - PDT
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74
Tel. Fax – 226 2004



Mensagem PREF/LADÁRIO Nº. 015/2001.

LADÁRIO, em 30 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 011/2001, que **“Autoriza o Poder Executivo a credenciar o jornal *Folha de Ladário* como órgão oficial do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”**.

A presente matéria é de suma importância para suprir uma deficiência no âmbito da imprensa local, especificamente, na publicação das matérias dos Poderes Executivo e Legislativo ladarense e, ainda, dada a publicidade dos Atos e da Legislação Municipal de que trata a Lei Orgânica do Município, consoante também o que determina o inciso XII, do Art. 60 da referida Lei.

Esclarecemos que, de acordo com o Art.80 da Lei Orgânica do Município de Ladário, fica dispensado o processo licitatório, tendo em vista o “Jornal Folha de Ladário” ser o único órgão de imprensa da cidade.

Contando com a aquiescência dos Senhores Edis para que seja acatada nossa proposta, queremos na oportunidade apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

Encaminhado a Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Através da Cl nº Dia 06/01/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROTOCOLO Nº 263
EM 30/05/01
RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74
Tel. Fax – 226 2004



PROJETO DE LEI Nº. 011/2001.

Autoriza o Poder Executivo a credenciar o jornal **“Folha de Ladário”** como órgão oficial do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA**, a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o jornal **“Folha de Ladário”** credenciado como órgão oficial do Município de Ladário, com o objetivo de receber matérias de interesse público, oriundas dos poderes Executivo e Legislativo, para conhecimento oficial e com seus devidos efeitos legais.

Artigo 2º. – Todas as matérias legislativas municipais, para a sua validade e eficácia, consoante dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ladário deverão ser objeto de publicação no jornal em questão, compreendido as leis, decretos, decretos legislativos, portarias, resoluções, indicações, emendas à lei orgânica e outras que, pela natureza e alcance social devam ser de conhecimento público, à critério do Poder Executivo a administração destas publicações no órgão oficial, pela ordem de protocolo.

Parágrafo Único – Com exceção das leis e das eventuais emendas à Lei Orgânica, que deverão ser publicadas na íntegra, todas as demais matérias de interesse público poderão ter a publicação reduzida à sua própria ementa, se, em razão da extensão do texto não couber no espaço do jornal reservado aos poderes municipais.

Artigo 3º. – Todas as publicações oficiais de interesse público serão administradas pelo Executivo Municipal, devendo ser criado o Departamento de Imprensa Oficial do Município de Ladário, administrado pelo Executivo que nomeará e designará os funcionários indispensáveis e imediatos para o seu funcionamento.

Parágrafo Único – Instalado o Departamento, de que trata o caput deste artigo, dada a urgência de seu funcionamento, poderá o Prefeito, a seu critério, preencher os cargos necessários, mediante Portaria, com validade de um (01) ano, devendo após este prazo ser instituído o Concurso Público.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74
Tel. Fax – 226 2004



Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de primeiro de maio do corrente ano, regulamentada mediante Decreto, se necessário.

Artigo 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário/MS., 30 de maio de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL